

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/CHM-FMSBR/2017**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, POR INTERMÉDIO DE SEU EXMº, SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E O IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS – PORTE III, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PASTOR, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/0000299/2017:

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 39.485.438/0001-42, cuja sede situa-se na Avenida Floripes da Rocha, nº 378, Centro, Belford Roxo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, NESTE ATO REPRESENTADO, PELO EXMO. SR. PREFEITO **WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 8.629.943-5, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 019.330.697-24, e o **IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.199.009/0001-24, sediada a Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 1, Loja 103, Bairro Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-170, doravante denominado como **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito sob o CPF nº 100.850.237-53, RG nº 128133400 DETRAN/RJ, residente a Rua José Luiz Ferraz, nº 200, aptº 217, Bairro Recreio dos Bandeirantes/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS – PORTE III, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PASTOR SAÚDE**, conforme processo administrativo nº 08/000299/2017, e Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUS/2017, aplicando-se a este contrato as normas contidas da Lei Complementar Municipal nº 162/2014, regulamentada pelo Decreto 4.262/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93, normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como as cláusulas e condições seguintes:



ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS – PORTE III**, localizada no Bairro Bom Pastor, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/0000299/2017.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação obedece aos parâmetros exigidos na Lei Complementar Municipal nº 162/2014, regulamentada pelo Decreto 4.262/2017, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 08/299/2017 e de acordo com o Chamamento Público nº 001/SEMUS/2017, obrigando a **CONTRATADO** à prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os serviços contratados serão executados diretamente sob o regime de melhor técnica e menor preço global, nos termos do art. 6º, VIII, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Edital, juntamente com seus anexos e a Proposta de Trabalho do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo para o início de execução dos serviços deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57, II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. autorizar, após avaliação do CONTRATADO, o início das atividades;
- II. atuar conjuntamente ao CONTRATADO, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada e eficiente;
- III. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV. fornecer ao CONTRATADO, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- V. exercer o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, notificando ao CONTRATADO, formal e tempestivamente, diante de todas as irregularidades observadas;
- VI. receber, provisória e definitivamente, o objeto do CONTRATO, nas formas estabelecidas pelo art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- II. executar o objeto deste CONTRATO com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
- III. atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;
- IV. assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- V. esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



VI. garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes, salvo quanto à solicitação do MUNICÍPIO;

VII. efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;

VIII. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO, obrigarão ao CONTRATADO, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

IX. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste CONTRATO, NO PLANO DE TRABALHO e no EDITAL, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito a indenização;

X. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;

XI. manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste Instrumento;

XII. requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

XIII. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;

XIV. encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

XV. permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

XVI. manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do MUNICÍPIO;

XVII. substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentar comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

XVIII. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste CONTRATO, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

XIX. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as



despesas decorrentes de eventual condenação;

XX. arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

XXI. arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

XXII. a empresa que vier a ser CONTRATADO para executar o objeto deste CONTRATO será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dados e arquivos físicos e eletrônicos e, ainda, pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

XXIII. confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

XXIV. empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

XXV. reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

XXVI. realizar o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS para empresas que utilizem equipamentos radiológicos;

XXVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XXVIII. quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse CONTRATO;

XXIX. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado;

XXX. submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

XXXI. comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde;

XXXII. comunicar ao Fundo Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação;

XXXIII. realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pela coleta e destinação dos mesmos;



XXXIV. utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXXV. autorizar que o Fundo Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado;

XXXVI. confeccionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias uma placa no tamanho de 2mX1m, que deverá ser afixada na fachada da empresa CONTRATADO, com "layout contemplando as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVII. fazer constar no cabeçalho dos laudos emitidos nos exames a serem entregues aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS o timbre da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo;

XXXVIII. confeccionar nos uniformes dos funcionários encarregados de lidar diretamente com os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;

XXXIX. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XL. responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

XLI. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XLII. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

XLIII. apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

XLIV. apresentar ao MUNICÍPIO, ainda a prova de que:

1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao CONTRATO.

XLV. reapresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, com o FGTS e Trabalhista sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Primeiro - correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADO os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:



- a) Má qualidade dos serviços prestados;
- b) Violação do direito de propriedade industrial;
- c) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R\$ 17.958.359,17 (Dezessete Milhões e Novecentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e dezessete Centavos), passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício financeiro de 2017 correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.302.028.2.010.000

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

VALOR: R\$ R\$ 350.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.302.028.2.010.000

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 016 – RECURSOS DO FNS/FMSBR.

VALOR: R\$ R\$ 7.129.649,65 (Sete Milhões e Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

NOTA DE EMPENHO: Nº 164/2017 e 165/2017

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO iniciará a execução contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de Assinatura do Presente Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Chamamento Público, o qual poderá ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto. A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fundo Municipal de Saúde e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar ao CONTRATADO acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) solicitar ao Fundo Municipal de Saúde para sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado do CONTRATADO, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, II, da Lei n.º 8.666/93, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e



processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado ao CONTRATADO, que deverá promover a correção no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante 12 (doze) repasses financeiros mensais e consecutivos e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro. A realização do 1º (primeiro) repasse financeiro dar-se-á imediatamente após a assinatura deste presente Contrato, devendo os seguintes repasses mensais serem realizados até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes, possuindo sempre a natureza antecipatória.

Parágrafo Segundo. Os repasses mensais deverão sempre ser precedidos de requerimento efetuado pelo CONTRATADO e endereçado à Presidência do Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião da entrega dos requerimentos mensais dos repasses financeiros, será necessária a comprovação da validade das certidões listadas nos itens 7.4.2.5 – 7.4.2.6 – 7.4.2.7 e 7.4.2.8 do Edital do Chamamento Público nº 01/SEMUS/2017.

Parágrafo Sexto. O pagamento será procedido segundo as normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do total da etapa em atraso injustificado;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADO;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, segundo as normas municipais.



Parágrafo Quinto. O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação no Chamamento Público, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial e ao Ministério Público, para abertura dos procedimentos apuratórios de suas alçadas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, ou de perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que o CONTRATADO tenha em face do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de anuência do MUNICÍPIO, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Qualquer pessoa jurídica a ser subCONTRATADO para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subCONTRATADO.

Parágrafo Quarto. A subCONTRATADO deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital.

Parágrafo Quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADO permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subCONTRATADO, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionado,



constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

- a) Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Belford Roxo de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Belford Roxo, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- c) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Belford Roxo.

Parágrafo Terceiro - O Fundo Municipal de Saúde, em estrita articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADO, será providenciada a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADO não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo-RJ, 02 de agosto de 2017.

Pela

CONTRATANTE:

Município de Belford Roxo
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
- WAGUINHO -

Pela

CONTRATADA:

REPRESENTANTE DO INSTITUTO
ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Testemunhas:

1.

CPF:

02.1985047-88

2.

CPF:

Marcos José do Nascimento
Assessor de Gabinete/SEMCOB
Mat. 00/00473